



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br  
CNPJ 01.612.528/0001-84  
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

**LEI N.º. ....225/2001.**

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N.º. 197/2000, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA LINHA PRATA E ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA NOVO ENCANTADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º. 197/2000, de 27 de dezembro de 2000, com a emenda aditiva da Atividade: 0701.0407031.2.040 – Auxílio Financeiro à Entidades, no Orçamento da Prefeitura Municipal, mais propriamente no Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, Unidade: Departamento de Desenvolvimento Rural, para o Exercício Financeiro de 2001, inserindo-se, igualmente, o Elemento de Despesa - 3.2.3.0 – Transferências à Instituições Privadas, objetivando a manutenção, coordenação e desenvolvimento dos serviços da agricultura em todos os seus níveis, através da Associação de Cooperação Agrícola Linha Prata e Associação de Cooperação Agrícola Novo Encantado, declaradas de utilidade pública no território municipal, através das Leis n.ºs. 221 e 222/2001, respectivamente.

Art. 2º Em atendimento aos prescritos do artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em conformidade com a determinação abaixo discriminada, a saber:

07 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio	
01 - Departamento de Desenvolvimento Rural	
0407031.2.040 Auxílio Financeiro à Entidades	
3000 Despesas Correntes	
3200 Transferências Correntes	
3230 Transferências à Instituições Privadas .....	R\$ 45.000,00
Total.....	R\$ 45.000,00

Art. 3º Para a cobertura do crédito acima especificado, fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a redução das dotações abaixo discriminadas e constantes do Orçamento da Prefeitura Municipal, a saber:

07 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio	
01 - Departamento de Desenvolvimento Rural	
0414021.2.027 Administ. Geral serv. Prod. Veg. PIA	
3120 Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00

08 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	
01 -Interior	
1607021.2.030 Administ. Geral dos Serv. do Transporte	
3110 Pessoal.....	R\$ 40.000,00
Total .....	R\$ 45.000,00

Art. 4º Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder a Associação de Cooperação Agrícola Linha Prata e a



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br  
CNPJ 01.612.528/0001-84  
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

Associação de Cooperação Agrícola Novo Encantado, abaixo especificadas, Declaradas de Utilidade Pública conforme Leis n.ºs. 221 e 222/2001, de 18 de junho de 2001, sediadas neste Ente Federado, um auxílio financeiro mensal até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, à conta do Crédito aberto no artigo 2º deste ato e repassado em conformidade com o disposto abaixo:

I – em 30 de junho de 2001 a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a Associação de Cooperação Agrícola Linha Prata e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a Associação de Cooperação Agrícola Novo Encantado;

II – em 31 de Julho de 2001 a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a Associação de Cooperação Agrícola Linha Prata e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a Associação de Cooperação Agrícola Novo Encantado;

III - a partir de agosto no final de cada mês a importância fixa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à cada uma das Associações acima referenciadas.

Art. 5º É obrigatório o depósito dos recursos financeiros em conta corrente individualizada e vinculada junto à Bancos Oficiais, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 6º A entidade terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para a devida comprovação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente corrigidas na forma da legislação vigente, acrescida dos juros legais e recolhidas em favor do erário municipal.

Art. 8º Os saldos não aplicados no prazo previsto nesta lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos em favor do Erário Municipal.

Art. 9º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via dentro dos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas;
- b) Balancete de Prestação de Contas na modalidade da Resolução TC-16/94;
- c) Extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo restante, se houver;
- d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas; e,
- e) Declaração de lançamentos contábeis da entidade.

§ 1º. As cópias e/ou documentos anexos à prestação de contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. As cópias e/ou documentos, parte integrantes da prestação de contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistados pelos Ordenadores.

Art. 11. Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato, se necessário for, o processo da aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.





*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br  
CNPJ 01.612.528/0001-84

Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

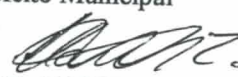
Art. 12. Na realização das despesas à conta dos recursos recebidos, observar-se-ão os ditames prescritos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

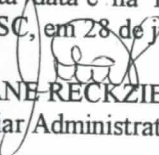
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, em 28 de junho de 2001.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

**Certifico** que esta Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei. Bandeirante - SC, em 28 de junho de 2001.

  
NIVIANE RECK ZIEGEL  
Auxiliar Administrativa